



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

060inf09 - HMF (12.11.2009)

INFORMATIVO 60/09
Ações coletivas em nome de Sinepe sobre Refis 04 e Refaz 03-R

Conforme sugestões do presente escritório e a pedido do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - Sinepe-DF, houve ajuizamento de mandados de segurança coletivos em prol dos filiados. Abaixo está a lista das ações e datas de impetração.

De acordo com Lei 12.016/2009, o resultado do mandado de segurança coletivo é vinculante em relação a todos os filiados. Tanto para resultados positivos quanto negativos.

A questão de existirem ações individuais de filiados tratando do mesmo tema ainda é controversa. No entanto, entendemos que o interessado em conduzir caso individual ainda não-iniciado pode fazê-lo no prazo de 30 dias após ciência da existência do processo coletivo. Não o fazendo, haverá vinculação do individual ao resultado do grupo. Se existir processo individual já em curso, o interessado poderá desistir do mesmo em 30 dias após ciência da existência do processo coletivo. Não fazendo-o, haverá vinculação ao processo individual já iniciado.

O sindicato e o presente escritório aconselham que aqueles que puderem ingressar com medidas individuais devem fazê-lo. As ações coletivas visam atender aqueles sem condições para atitudes individuais. Medidas individuais normalmente são melhores que coletivas porque cada caso pode ter particularidades. Havendo processo específico para ele, há maior liberdade de condução se ele não estiver vinculado ao restante do grupo.

O ajuizamento das ações não impede, prejudica ou influencia a adesão ao Refis 04 (lei federal 11.941/09) ou Refaz 03-R (lei complementar distrital 811/09) por parte do filiado. Aliás, o prazo final para adesão ao Refis 04 é 30.11.2009.

Quanto ao parágrafo acima, se algum filiado estiver em qualquer das situações previstas nos processos judiciais da lista abaixo, é altamente recomendável que analise eventuais repercussões em seu caso concreto. Isto o quanto antes e com disponibilidade do e-mail henrique@silvaecastro.adv.br para resolução de qualquer dúvida.

Brasília, 12 de novembro de 2008

Henrique de Mello Franco
Responsável Núcleo Tributário
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
Sócio-administrador Silva e Castro
OAB/DF 13.398

a) 2009.34.00.036559-9 - Incluir no Refis 04 os débitos apurados na forma do Simples Nacional. Ver informativo 44/09. Protocolada no dia 29.10.2009 na justiça federal.

b) 2009.34.00.036558-5 - Incluir no Refis 04 os saldos devedores do Parcelamento do Simples Nacional (art. 79 da Lei Complementar 123/06). Ver informativo 57/09. Protocolada no dia 29.10.2009 na justiça federal.



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

c) 2009.34.00.036556-8 - Incluir no Refis 04 os saldos devedores do Parcelamento para Entidades Filantrópicas (Lei 11.345/06). Ver informativo 44/09. Protocolada no dia 29.10.2009 na justiça federal.

d) 2009.34.00.036561-2 - Incluir no Refis 04 os saldos devedores de parcelamentos que sejam diferentes do Refis, Paes, Paex e dos Parcelamentos Ordinários de 60 Meses (e diferentes daqueles que são objetos dos Mandados de Segurança aqui elencados). Ver informativo 44/09. Protocolada no dia 29.10.2009 na justiça federal.

e) 2009.34.00.036560-9 - Incluir no Refis 04 os saldos devedores do Parcelamento do Simples, previsto no art. 26 da Lei 9.317/96. Ver informativo 44/09. Protocolada no dia 29.10.2009 na justiça federal.

f) 2009.34.00.036555-4 - Incluir no Refis 04 os saldos devedores de parcelamentos concedidos após publicação da Lei 11.941/09. Ver informativo 58/09. Protocolada no dia 29.10.2009 na justiça federal.

g) 2009.34.00.0036557-1 - Garantir a dupla instância administrativa ignorada pela portaria regulamentadora do Refis 04. Ver informativo 44/09. Protocolada dia 29.10.2009 na justiça federal.

h) 2009.01.1.157389-0 - Garantir aos filiados a possibilidade de adesão ao Refaz 03-R (débitos distritais) com discriminação dos débitos que estejam sendo objeto de discussão processual. Protocolada em 08.10.2009 na justiça comum do DF.

i) 2009.34.00.037094-3 – Garantir aos filiados a possibilidade de não-fracionamento dos débitos já parcelados na PGFN em dois novos tipos, com dois novos parcelamentos e sim apenas um. Ver informativo 056inf09 de 09.11.2009. Protocolada em 06.11.2009 na justiça federal.

j) 2009.34.00.037419-7 – Garantir aos filiados a possibilidade de inclusão de débitos de FGTS no Refis 04. Ver informativo 055inf09 de 08.11.2009. Protocolada em 10.11.2009 na justiça federal.